



**SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 5266/2022/GS/SEDUC
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2023 e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE, 2/2014/CEE, 22/2021/CEE e com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias nº 698/2004, 4.081/2004, 4.106/2004, 0407/2005, 10.644/2017, 1891/2019, 4335/2021, 4507/2021, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e

CONSIDERANDO o que assevera o art. 205, estabelecendo que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 13.709/2018, e as demais normas vigentes aplicáveis, em razão do compartilhamento de dados pessoais na matrícula online, a SEDUC se compromete a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas que visam proteger os dados de acessos e tratá-los em atenção às disposições da LGPD, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 13.415/2017, que implementa a Base Nacional Comum Curricular e determina novas diretrizes para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 3/2018/CNE/CEB, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a Resolução Normativa N° 22, de 17 de junho de 2021, que estabelece diretrizes complementares do Novo Ensino Médio nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Portaria N° 4807/2021/GS/SEDUC, de 29 de novembro de 2021, que estabelece normas e diretrizes para a organização da oferta de Novo Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no Art. 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei n° 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa n° 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução Normativa 3/2011/CEE, que dispõe sobre as normas para matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicos e privados do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Portaria N° 3096/2022/GS/SEDUC, de 01 de agosto de 2022, que instituiu no âmbito da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional (CEAVE), o Núcleo Gestor da Matrícula Online (NUGEM), com o objetivo de desenvolver ações de planejamento e gerenciamento da matrícula *online* na Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a matrícula *online*, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2023.

Art. 2º O processo de matrícula *online* será realizado no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) - www.seduc.se.gov.br, obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.

Art. 3º A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEDUC, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

Art. 4º As instituições educacionais da Rede Pública Estadual deverão colocar a disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor, para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º É vedado por parte de qualquer pessoa da equipe gestora da escola privilegiar alunos Egressos ou Candidatos à Rede com solicitação de documentação antes da abertura das fases da matrícula.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura disponibilizará aos interessados, durante o período de Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino, o telefone **0800 285 5321**, bem como o atendimento *online* disponível no Portal da Matrícula *Online*, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h, de segunda à sexta-feira.

Art. 7º A relação das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula *Online* com os respectivos níveis, modalidades, etapas, anos/séries de ensino, período da matrícula e vagas ofertadas.

Art. 8º Ao realizar a matrícula, o aluno (ou seu responsável legal) deverá estar ciente de que o ano letivo de 2023 será ofertado presencialmente, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, excetuando-se o percentual de ofertas de atividades de ensino e aprendizagem realizadas a distância, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente, observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e por esta Secretaria de Educação e suas instituições escolares.

Art. 9º A Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual é organizada da seguinte forma:

I- Matrícula Confirmada corresponde à atualização da matrícula, conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II- Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da que estava matriculado anteriormente, permanecendo na mesma rede;

III- Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 10 Nos termos do inciso I, do artigo 9º desta Portaria, os alunos que frequentaram e apresentaram média para aprovação na Escola Pública Estadual durante o ano/semestre/etapa letivo, ficam automaticamente matriculados no ano/semestre/etapa letivo posterior na mesma instituição educacional, devendo o responsável legal ou o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, assinar a ficha de matrícula e o Termo de Responsabilidade, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, e, se achar oportuno, assinar o Termo de Autorização do Uso de Dados Pessoais e o Termo de Autorização do Uso de Imagem.

§ 1º Em caso de não atendimento ao prazo estipulado, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal do aluno visando à conclusão do procedimento automático da matrícula; não havendo a confirmação, a matrícula será cancelada no SIGA.

§ 2º Nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo, o aluno quando aprovado, deverá ser matriculado no ano/série/etapa subsequente ou matriculado no mesmo ano/série/etapa quando reprovado.

§ 3º A apresentação de documentos para os alunos matriculados automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

Art. 11 O aluno no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social e caso seja menor de idade, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal, observando-se o que reza a Resolução nº 1/2014/CEE.

Art. 12 As matrículas *online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 8h às 22h, de segunda à sexta-feira.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. O Portal da Matrícula *Online* poderá ser disponibilizado para manutenção a qualquer período do ano letivo, impossibilitando o acesso do usuário no *site*, sendo emitida uma nota técnica no Portal da SEDUC informando o prazo de realização do procedimento a ser executado.

Art. 13 A efetivação da Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á no ato de entrega da documentação na Instituição Educacional em que o aluno foi matriculado devendo ocorrer até o primeiro dia de aula.

§ 1º A documentação exigida para efetivação do procedimento de Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino será a seguinte:

I- Comprovante de Matrícula *Online*, que será emitido após a realização da mesma;

Original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

II- Original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, especialmente o CPF para os alunos do Ensino Médio ou da EJAEM;

III- Número de Inscrição Social (NIS), quando houver;

IV- Guia de Transferência ou Declaração;

V- Comprovante de residência, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;

VI- Termo de Responsabilidade (modelo anexo a esta Portaria que será disponibilizado pela escola no ato da efetivação da matrícula);

VII- Termo de Autorização do Uso de Imagem (modelo anexo a esta Portaria que será disponibilizado pela escola no ato da efetivação da matrícula);

VIII- Termo de Autorização do Uso de Dados Cadastrais (modelo anexo a esta Portaria que será disponibilizado pela escola no ato da efetivação da matrícula);

IX- Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;

X- 2 (duas) fotos 3x4;

XI- Relatório médico e avaliação biopsicosocial para o estudante da Educação Especial, quando possível.

§ 2º A ausência da Guia de Transferência ou Declaração da vida escolar do aluno não impedirá a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional poderá classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

§ 3º Caso a matrícula não seja efetivada até o período citado no *caput* deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal antes de cancelar a matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do ano letivo, a fim de assegurar a efetivação da matrícula.

§ 4º Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º deste artigo, até 15 (quinze) dias após sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o aluno ou responsável legal até 5 (cinco) dias úteis após este prazo, de modo garantir a efetivação da matrícula.

§ 5º A efetivação da matrícula *online* deverá acontecer até a data base de referência do censo escolar (Dia “D”), instituído pela Portaria nº 264/MEC/INEP, de 26 de março de 2007, última quarta-feira do mês de maio.

§ 6º As Instituições Educacionais não poderão usar os dados pessoais dos estudantes para ações que



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

tenham finalidade diversa das compreendidas no âmbito da SEDUC.

Art. 14 Os alunos ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada, nos termos desta Portaria, terão as matrículas realizadas canceladas pela Instituição Educacional, sendo necessária, nesse caso, a devida inserção de justificativa no SIGA.

Parágrafo único. Nos casos dos alunos com frequência regular que descumprirem o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a Instituição Educacional deverá comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 15 Para a realização da Matrícula *Online* é necessário que a Instituição Educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada aluno, bem como a quantidade de turmas e vagas disponíveis por turno e nível/modalidade/etapa de ensino, obedecendo aos seguintes passos:

I- Encerrar turmas para gerar vagas;

II- Abrir ano letivo subsequente.

Art. 16 A matrícula por transferência deverá ser operacionalizada utilizando-se das seguintes instruções:

I- as crianças/educandos que possuam 5 (cinco) anos e estavam no segundo período da pré-escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental **se, até 31 de março, estiverem com 6 (seis) anos completos;**

II- a escola não deverá realizar a matrícula de crianças que completam 6 (seis) anos após 31 de março, orientando o responsável pelo aluno que procure uma escola da Educação Infantil na etapa da pré-escola e realize a matrícula;

III- a matrícula dos estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá obedecer aos seguintes critérios de idade; para EFAEF os estudantes deverão ter 15 (quinze) anos completos e para o EJAEM 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula;

IV- a emissão de Declaração de Estudos dos alunos com informações equivocadas, assim como o não cumprimento da idade mínima exigida no ato da matrícula, acarretará ao servidor assinante notificação e responsabilização pelo ato administrativo;

V- os educandos que possuem documentação escolar oriunda de estudos em outros países, o responsável ou aluno maior de idade deverá providenciar a Tradução Juramentada com os tradutores cadastrados da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;

VI- Se não for viável, o aluno será submetido a prova para Classificação ou Reclassificação, conforme critérios previstos na legislação educacional vigente.

Art. 17 As instituições educacionais, para o ano letivo de 2023, terão suas fases de matrícula padronizadas e estabelecidas pela SEDUC para todas as Unidades de Ensino que integram a Rede Pública Estadual:

I- Matrícula Confirmada: 23/01/2023 até 27/01/2023;

II- Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual: 30/01/2023 até 03/02/2023, e;

III- Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 06/02/2023 até 10/02/2023.

§1º As Unidades de Ensino deverão disponibilizar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas até o dia 23 de dezembro de 2022.

§2º As Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual que não se enquadram nas datas propostas

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

acima deverão solicitar ao Núcleo Gestor da Matrícula Online – NUGEM/CEAVE, mediante justificativa, o cadastro para inserir no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência do *caput* deste artigo.

§ 3º O processo de matrícula na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

§ 4º O processo de matrícula na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual que ofertam Curso Técnico, na forma subsequente, ocorrerá em apenas uma fase devido ao estudante ser egresso do ensino médio; esse acesso se dará através de Edital de Processo Seletivo a ser publicado no portal da SEDUC.

§ 5º A fase de matrícula do Curso Técnico subsequente ocorrerá no período de 24 de julho a 7 de agosto do ano vigente.

§ 6º As Instituições Educacionais que ofertam a modalidade EJA, para o segundo semestre do ano letivo vigente, terão suas fases de matrícula padronizadas e estabelecidas pela SEDUC:

I- Matrícula Confirmada: 24/07/2023 até 27/07/2023;

II- Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual: 28/07/2023 até 02/08/2023, e;

III- Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 03/08/2023 até 07/08/2023

Art. 18 A Instituição Educacional da Rede Pública Estadual deverá garantir a matrícula do aluno, em qualquer período do ano letivo, mesmo que esse não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual e, por esta razão, esteja impossibilitado de evoluir com seus estudos para o próximo ano/série/etapa.

Art. 19 O aluno Egresso da Rede Pública Estadual que desejar a transferência de uma escola estadual para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal de Matrícula, poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

Parágrafo único. As Guias de Transferências dos alunos menores de idade solicitadas *online* deverão ser assinadas pelo seu representante legal na unidade de ensino.

Art. 20 O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m² por aluno, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de alunos por turma, sendo o seguinte:

I- Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) alunos;

II- Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) alunos;

III- Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) alunos, salvo na oferta do Ensino Médio da Educação que poderá ter mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§1º A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§2º No Novo Ensino Médio, quando a instituição educacional ofertar pelo menos 2 (duas) opções de combinações de itinerários de Aprofundamento de Área, as turmas poderão ser divididas, sendo permitido um quantitativo de alunos inferior ao mínimo previsto no inciso III.

Art. 21 Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

art. 20 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

Art. 22 Os procedimentos para a matrícula no Novo Ensino Médio, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, deverão respeitar as diretrizes expressas na Portaria Nº 4807/2021/GS/SEDUC.

§ 1º A matrícula nas turmas de 1ª e 2ª séries de todas as Instituições Educacionais, bem como nas turmas de 3ª série nas escolas piloto do Programa de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio-ProNEM, será efetuada, com os seguintes encaminhamentos:

I- O estudante será matriculado no conjunto de componentes curriculares pertencentes à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, indissociavelmente;

II- Todas as instituições educacionais com turmas de 2ª série do Ensino Médio deverão ofertar, no mínimo, 2 (duas) opções de Itinerários Formativos, em áreas distintas, ou de forma integrada, segundo a capacidade de oferta, permitindo ao estudante a matrícula em diferentes arranjos curriculares, por município em que tiver matrículas de ensino médio;

III- O estudante que optar pelo Itinerário de Formação Técnica Profissional, na forma concomitante intercomplementar, terá a Formação Geral Básica ofertada por uma Instituição Educacional da Rede Estadual de Ensino Médio e a Formação Técnico-Profissional por uma Instituição ofertante de Educação Profissional e Tecnológica, gerando dupla matrícula, para fins de elaboração do histórico escolar - matrícula, frequência e avaliação - e devendo a matrícula ser informada pelas instituições no SIGA/SIAE;

IV- O estudante ao se matricular em uma Instituição da Rede Pública Estadual que ofereça a Formação Técnica Profissional na forma integrada, cursará a Formação Geral Básica e a Formação Técnica e Profissional nessa mesma Instituição Educacional, gerando matrícula única;

a) O certificado de conclusão do Ensino Médio deverá ser emitido pela Instituição Educacional de origem, ou seja, onde ele cursou a Formação Geral Básica, incorporando a(s) certificação(ões) emitida(s) pela Instituição Educacional onde ele cursou o Itinerário de Formação Técnica Profissional, quando for o caso.

b) O estudante que estiver matriculado em curso técnico na forma concomitante ou concomitante intercomplementar na rede estadual, a matrícula será duplicada, contando para escola onde ele cursa a Formação Geral Básica e para a ofertante de Educação Profissional e Tecnológica.

V- O estudante que estiver cursando a Formação Geral Básica numa Instituição Educacional pertencente a outra rede, poderá cursar os Itinerários Formativos de Formação Técnica Profissional numa Instituição Educacional da rede estadual, com matrícula registrada no SIGA/SIAE, a qual emitirá a certificação correspondente a esse Itinerário;

VI- No ato da matrícula do Itinerário Formativo de Aprofundamento, o estudante deverá apresentar declaração emitida pela Instituição Educacional onde está cursando a Formação Geral Básica;

VII- Deverá ser assegurado aos alunos matriculados no ensino médio em data anterior a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas neste documento, o direito de concluir os seus estudos seguindo a organização curricular que fora aplicada no início da sua oferta educacional ou, após a anuência do discente ou do seu responsável, realizar a sua migração para nova organização curricular garantindo o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados, sendo vedado o alongamento do período de duração desta etapa da educação básica;

VIII- No ato da matrícula, o estudante que optar por cursar um Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá observar a disponibilidade de ofertas deste itinerário nas Unidades Educacionais da Rede de acordo com o curso do seu interesse;

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

IX- O estudante que pretende cursar a Formação Geral Básica em uma instituição educacional que não disponibiliza o Itinerário de Formação Técnica Profissional do seu interesse, a matrícula para este itinerário poderá ser efetuada em outra escola da rede, ou Instituição parceira com Termo de Cooperação firmado com a SEDUC, desde que os horários sejam compatíveis, conforme determina a Portaria 4807/2021/GS/SEDUC; sendo necessário que o estudante comprove sua matrícula na instituição onde cursa a Formação Geral Básica.

Art. 23 Para os Cursos Técnicos, na forma subsequente, o estudante fará a inscrição para o Processo Seletivo, porém a efetivação da matrícula ficará condicionada às regras estabelecidas no edital para o(s) curso(s) pretendido(s), respeitando a(s) sua(s) especificidade(s).

Art. 24 Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta Portaria, as Instituições Educacionais deverão, de imediato, assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa/módulo, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas durante o período letivo, conforme a necessidade.

I- Na organização das turmas deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso dos alunos em distorção idade-série deverão, preferencialmente, ser enturmados em classes de Correção de Fluxo, que adotam o Programa Sergipe na Idade Certa – ProSIC, a partir do 3º ano no Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EJA EF 15 (quinze) anos completos e para o EJA EM 18 (dezoito) anos completos;

II- O ingresso do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á:

a) independentemente de escolarização anterior, mediante Prova de Classificação realizada pela instituição educacional respeitando os critérios previstos no Regimento Escolar, que definirá o grau de desenvolvimento do aluno e permitirá sua matrícula na etapa adequada, devendo expressar esse procedimento em seu documento escolar;

b) mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

III- Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser matriculados prioritariamente nos turnos diurnos;

IV- O turno noturno deve ser destinado prioritariamente à oferta de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos para alunos que possuam idades mínimas de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 25 As Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, mediante disponibilidade de vagas, poderão, em caráter excepcional, proceder, no ano de 2023, a confirmação especial da matrícula dos educandos concluintes do ensino médio para período de estudo de até um ano escolar suplementar, objetivando a ministração dos conteúdos curriculares previstos na programação do projeto político pedagógico.

Art. 26 A SEDUC garantirá a matrícula dos alunos em instituição educacional o mais próximo possível da sua residência.

Art. 27 Quando as instituições educacionais mais próximas da residência do aluno não apresentarem vagas, a SEDUC disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Estadual de Ensino devendo o aluno declarar a necessidade de transporte no processo de matrícula *online*.

Parágrafo único. No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

Art. 28 A oferta do transporte escolar aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:

I- A residência do aluno deve estar situada a mais de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras Escolas Estaduais no mesmo perímetro de 2 (dois) quilômetros;

II- A residência do aluno deverá estar dentro dos limites do Estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2022, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolar os estudantes/beneficiários do ano letivo 2023.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola Estadual próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou, ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 2 (dois) quilômetros.

§ 3º Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores competentes da SEDUC responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 29 O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2023.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5027/2021/GS/SEDUC, de 21 de dezembro de 2021, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2023.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2023, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

/SE, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do Aluno, quando maior de idade

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE
(Incluir os dados dos estudantes também)

_____, nacionalidade _____,
menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),
_____, nacionalidade _____,
estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no
CPF/MF sob nº _____, residente na Av/Rua
_____, nº. _____, município de _____

AUTORIZO o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da/do **(inserir nome da escola/colégio)**, com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas, entre outros.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MAIOR DE IDADE

(Incluir os dados dos estudantes também)

Eu, _____ (nome do aluno),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____, residente na
rua _____, nº _____, na cidade de
_____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em
todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em
campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da escola/colégio)** com sede na **(inserir
endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)** inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do
CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta
instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima
mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque,
das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas entre
outros); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site
e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeotapes,
televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que
nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a
presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), _____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MENOR DE IDADE

_____, nacionalidade _____,
menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),
_____, nacionalidade _____, estado civil
_____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, residente na Av/Rua _____, nº.
_____, município de _____

AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o meu endereço eletrônico (*e-mail*) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento a SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MAIOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno),
_____(nacionalidade), _____(estado civil), _____
(ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF. sob
nº _____,

_____ residente
na rua _____, nº _____,
na cidade de _____,

_____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora
informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede
na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº.
08.925.824/0001-84, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SEDUC, com a
finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar
ações e projetos. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o meu endereço eletrônico (*e-mail*) para envio
de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer
momento, mediante simples requerimento a SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2023

Assinatura